



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 95, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a readaptação de servidor público.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 65, inc. VIII, 90, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 27 e 36, da Lei Complementar nº 50/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirai).

Considerando que nos autos do Processo Judicial nº 0013465.83.2013.8.13.0422, o servidor público municipal efetivo J.R.B, matrícula nº 0803, ocupante do cargo de pedreiro, foi submetido a perícia judicial conclusiva quanto a sua impossibilidade de exercer as funções do cargo ao ar livre, exposto aos raios solares.

Considerando nos autos supramencionado foi celebrado acordo, homologado judicialmente, por sentença transitada em julgado, obrigando-se o Município de Mirai a realizar a readaptação definitiva do servidor, em cargo compatível com sua condição de saúde e escolaridade, sem redução de vencimentos;

Considerando ainda constar do acordo que a readaptação ocorrerá em cargo que permita a não exposição a raios solares ou que permita o desempenho da jornada de trabalho em horário noturno ou alternativo;

Considerando que de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 65/2021 (Plano de Cargos, Quadro de Pessoal e Padrões de Vencimentos dos Servidores da Administração Direta do Município de Mirai), os cargos de Pedreiro e de Vigia pertencem ao Grupo de Nível Elementar de Ensino – GNEE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE

Art. 1º. Fica o servidor público municipal J.R.B, matrícula nº 0803, readaptado no cargo de Vigia, Código do Cargo – GNEE-12, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§ 1º. O servidor readaptado permanecerá a receber o vencimento do cargo de provimento originário.

§ 2º. Fica o servidor obrigado a cumprir a carga horária estabelecida para o cargo no qual foi readaptado.

§ 3º. A jornada de trabalho será cumprida em horário noturno ou alternativo, desde que não haja exposição aos raios solares, de acordo com o definido pelo superior hierárquico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miraí, 05 de agosto de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal